

(Ac. 3a.T-1841/79)
CC/1a

A falta de prequestionamento, em embargos declaratórios, de ponto omissso no acórdão regional recorrido forma a preclusão quanto a ele, na revista interposta.
Revista não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-1140/79, em que é Recorrente RU BENS SPINELLI e Recorrido CIA. DOCAS DE SANTOS.

Foram simultâneos os recursos ordinários julgados pela 3a. Turma do Segundo Regional. Negou-se provimento a ambos (52), sob a alegação de que o reclamante não faz jus à percepção de onze dias de férias proporcionais em dobro, referentes ao período aquisitivo de 1º/01 a 31/12/74, por haver ultrapassado o limite do art. 133, alínea "d", da CLT (55).

De referência ao recurso da reclamada, salientou a Turma que as faltas legais não afetam o período de férias (55).

Inconformado, o empregado pediu revista (58), que foi recebida no efeito devolutivo (61), contra-razoada.. (63), e tem parecer da Procuradoria Geral, da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, pelo conhecimento e não provimento' (69).

É o relatório.

V O T O

Ficou provado que o reclamante esteve afastado do serviço em virtude de auxílio-enfermidade por período superior a seis meses, embora descontinuo (55).

Na revista (58), o autor rediscute os fatos, para tentar encaixa-los na Lei 4.860/65, artigo 16, "d".

A matéria fora, realmente, alegada no recurso ordinário (26). Sobre ela, entretanto, silenciou o aresto regional recorrido (55). Cabia ao recorrente, portanto, prequestioná-la em embargos declaratórios, dada a natureza extraordinária que tem o recurso de revista na J. do Trabalho (Sumula 356 do STF).

Formou-se a preclusão. Não conheço da revista.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma' do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer da revista.

Brasília, 08 de novembro de 1979

COQUEIRO COSTA Presidente e
relator

Ciente:

EMILIANA MARTINS DE ANDRADE Procurador

14 12 78
168